

DRHA-EXP11SET2012\*3190

Assembleia Municipal

Assembleia da República

DRHA-Expediente

N.º único 441816

Exma. Senhor Presidente  
UTRAT – Unidade Técnica para a Reorganização  
Administrativa do Território  
Palácio de S. Bento  
1249-068 LISBOA

C/AR

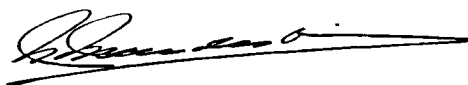
Vossa Ref.ª	Vossa Data	Processo	N.º	Data
		H2.11.1	1001	2012-09-10
Assunto:	"Reorganização Administrativa Territorial Autárquica"			

Exmo. Senhor Presidente da UTRAT

Na sequência da temática da Reforma Administrativa e do Poder Local, no que diz respeito à Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio, que aprova o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica - cumpre-nos enviar o documento final elaborado pela Assembleia Municipal de Vila de Rei.

Sublinhando reconhecida estima e apreço endereçamos os nossos melhores cumprimentos,

O Presidente da Assembleia



(General Narciso Mendes Dias)

Sec. Geral – Assembleia.

**PROPOSTA**

**“Lei nº22/ 2012 de 30 de Maio – aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica”**

A Assembleia da República definiu, com a publicação da Lei 22/ 2012 de 30 de Maio, os objectivos, os princípios e os parâmetros da reorganização administrativa territorial autárquica e definiu os termos da participação das autarquias locais na concretização desse processo.

A Lei 22/ 2012 prevê que casos como o do Município de Vila de Rei se encontram isentos da obrigatoriedade de reformar o seu mapa autárquico, e a Assembleia Municipal, ouvidas as Juntas de Freguesia, decidiu não propor qualquer alteração na situação vigente.

Não obstante, e cumprindo o previsto no nº 5 do art. 11 da referida Lei 22/2012, apresentamos a nossa pronúncia:

**a) Identificação das freguesias consideradas como situadas em lugar urbano, nos termos e para os efeitos da presente lei;**

Nenhuma freguesia do concelho de Vila de Rei em lugar urbano.

**Número de freguesias;**

Três;

**c) Denominação das freguesias;**

- Fundada;
- São João do Peso;
- Vila de Rei;

**d) Definição e delimitação dos limites territoriais de todas as freguesias;**

*(em mapas anexos)*

**e) Determinação da localização das sedes das freguesias;**

- Fundada;
- São João do Peso;
- Vila de Rei;

**f) Nota justificativa.**

A Reforma do Poder Local é para nós um tema muito caro pois vem levantar questões de fundo quer na gestão das finanças públicas quer, principalmente, por abordar assuntos do maior interesse das populações que representamos, colocando em questão a vida e economia doméstica dos nossos munícipes. Nessa medida têm o Executivo Camarário e a Assembleia Municipal estado muito atentos ao desenrolar deste processo, em especial no que aos munícipes de Vila de Rei possa dizer respeito.

Continuamos a considerar pertinente e importante que a reforma contemple medidas de discriminação positiva em prol das autarquias que, apesar da sua contingência geográfica face aos centros de decisão política e administrativa, localizando-se no interior, têm dado provas de capacidade para lutar contra a desertificação, tema muito falado mas muito pouco concretizado.

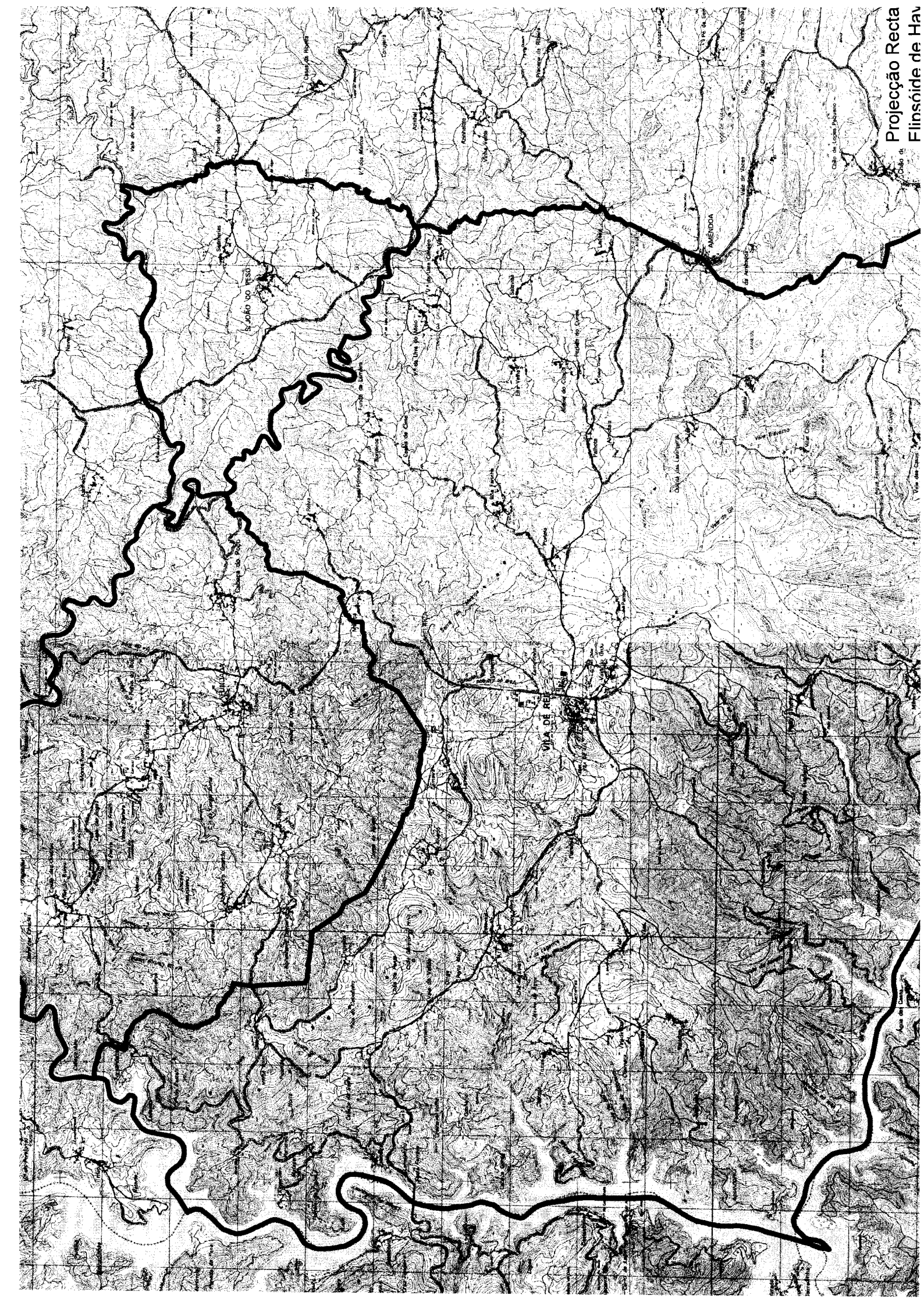
O Presidente da Assembleia Municipal de Vila de Rei



(General Narciso Mendes Dias)

Em Anexo:

Pareceres das Assembleias de Freguesia (3)



VILA DE RETIRO

AMÉNDUA

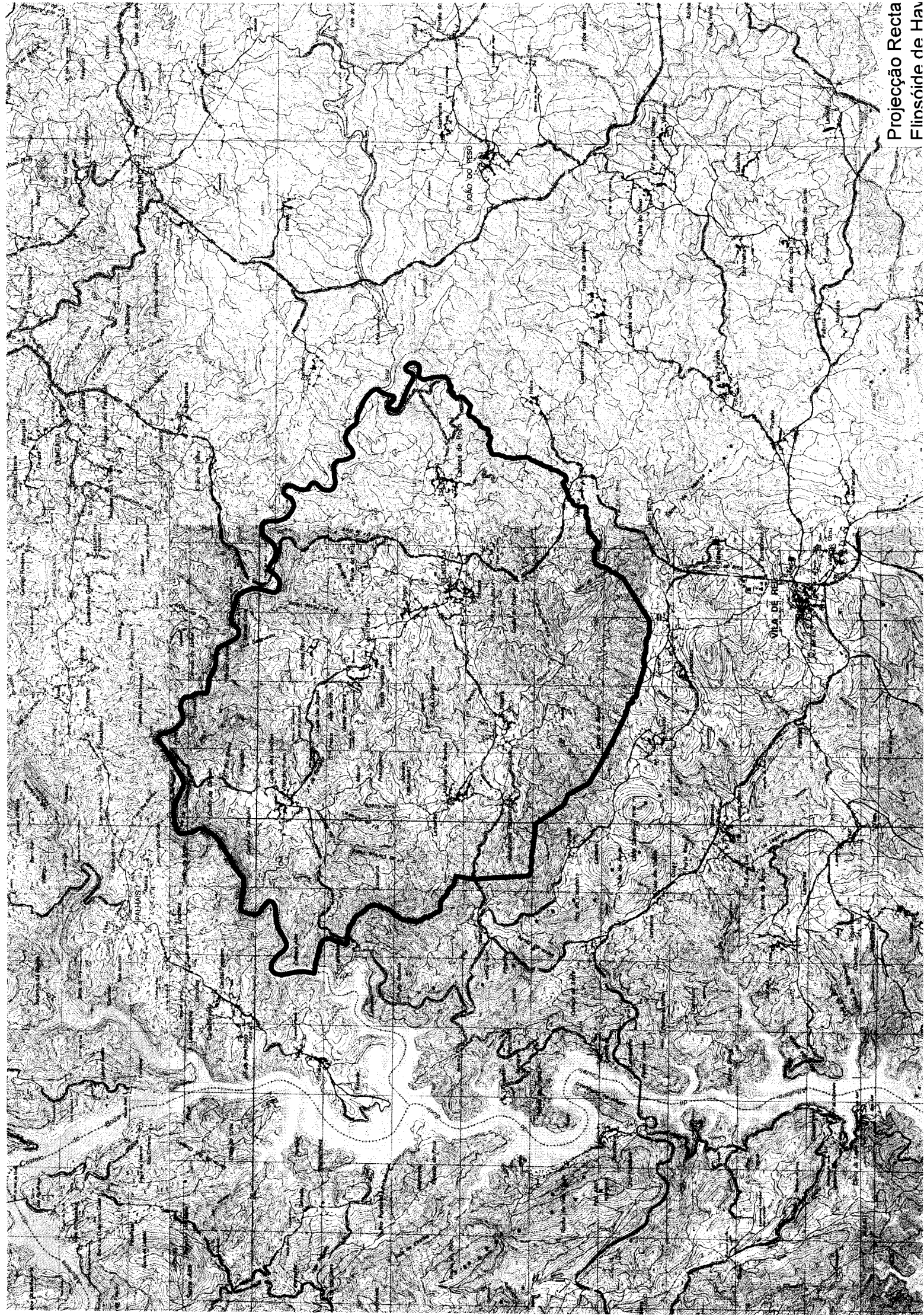
SALDO DO PESSO

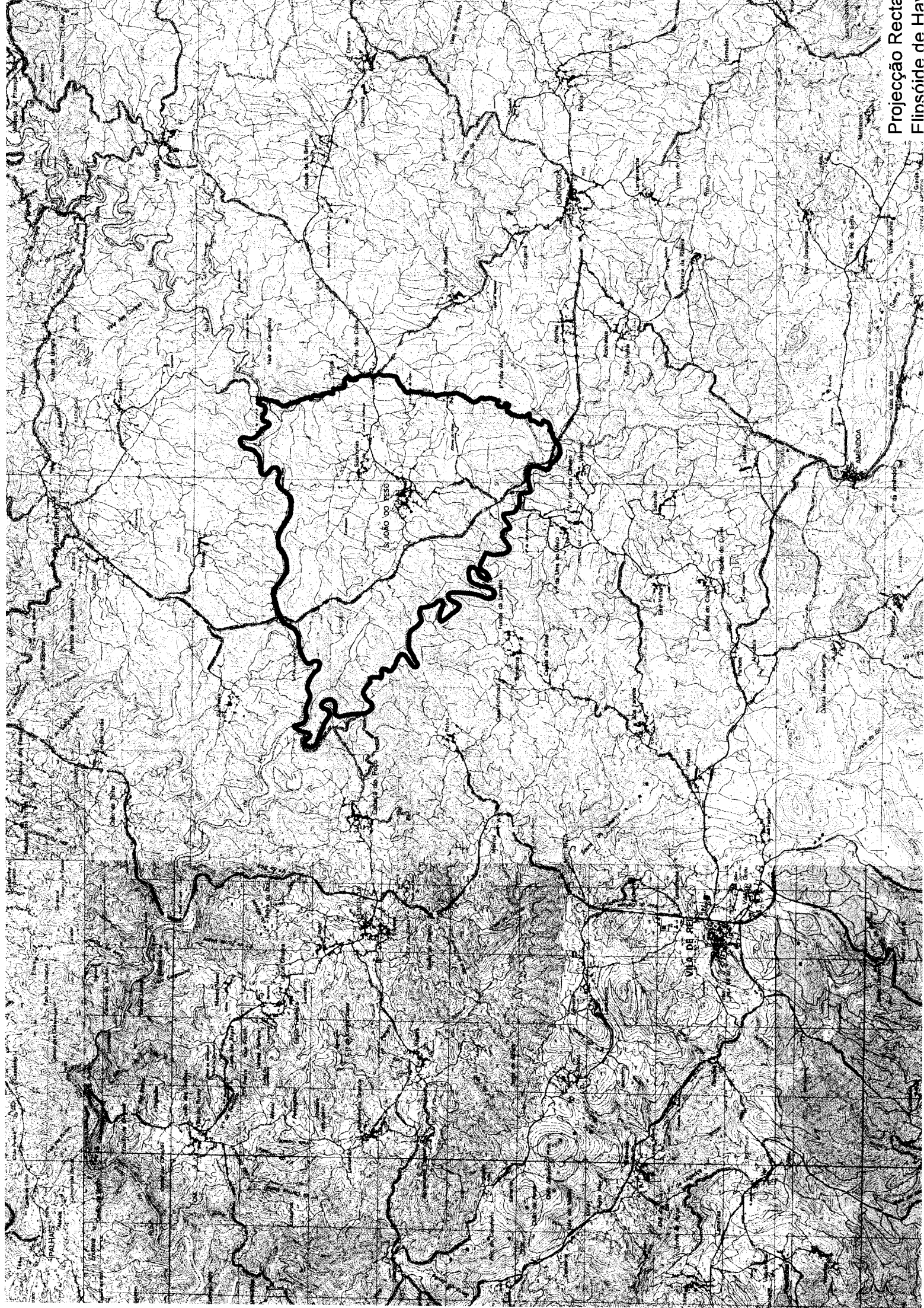
de Francisco

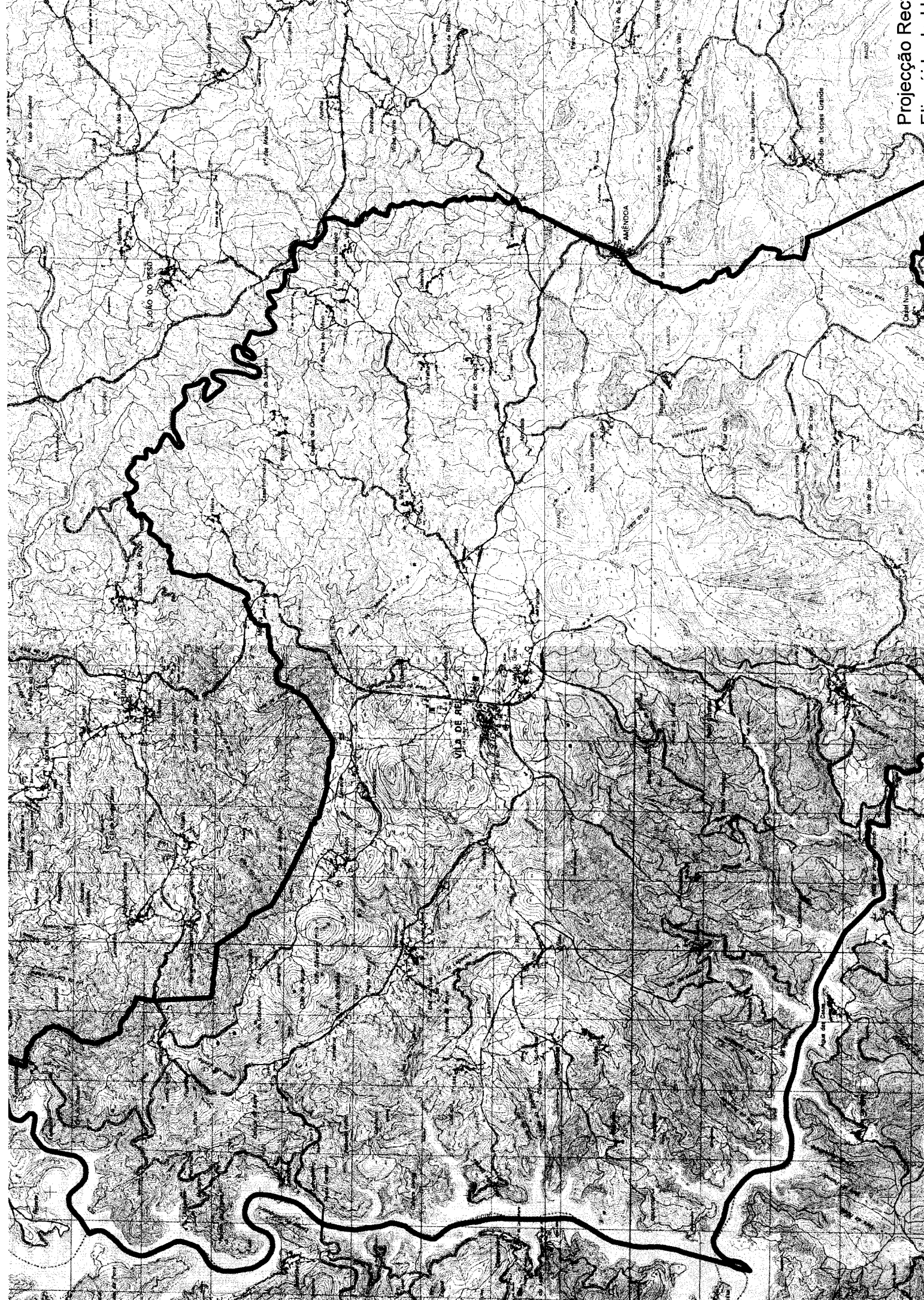
Chico das Lezírias

Chico da Lagoa Paulista

Chico de







ORDEM DO DIA  
Ponto n.º 4  
Sessão Assembleia de  
Freguesia

ORDEM DO DIA  
Ponto n.º 2  
REUNIÃO DE JUNTA



FREGUESIA DE  
VILA DE REI  
APROVADO EM REUNIÃO  
De 13,06,2012  
O Secretário  
*[Signature]*

### Informação do Órgão Executivo da Junta de Freguesia de Vila de Rei

Lei n.º22/2012, que estabelece os objectivos, os princípios e os parâmetros da organização administrativa territorial autárquica e define e enquadra os termos da participação das autarquias.

Nos termos e para os efeitos previstos na presente Lei, em consonância com os parâmetros de agregação definidos, muito embora o executivo não concordando que acabem com as Freguesias no meio rural, são Freguesias mais dispersas em que as pessoas que vivem nestes meios necessitam de mais apoio mais carinho porque vivem a maior parte da sua vida isoladas, sem ter com quem falar sem terem com quem desabafar a sua árdua vida do dia a dia que passa, com dificuldades em se deslocarem prós seus afazeres.

Em consonância com os parâmetros, respeitando o n.º 4 do artigo 11.º este executivo para além de reconciliar, irá enviar uma cópia da Lei à próxima Assembleia de Freguesia para se pronunciarem e deliberar em minuta dado o seu carácter de urgência.

Vila de Rei 13 de Junho de 2012

O Presidente da Junta de Freguesia de Vila de Rei

*[Signature]*  
João Manuel Gaspar Bernardino





FREGUESIA DE VILA DE REI

- 1 -  
original

-----DELIBERAÇÃO APROVADA EM MINUTA NA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VILA DE REI, REALIZADA EM 23/06/2012, REFERENTE AO PONTO N.º 04 DA RESPECTIVA ORDEM DO DIA. -----

----- PONTO 04 – Situação da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica – -----

-----Foi presente ao Executivo da Assembleia de Freguesia a proposta, sobre o assunto supra citado cujo documento (doc. 01) se anexa a esta minuta e o qual se dá por integralmente transcrito. -----

-----Após análise da situação em questão, a Assembleia de Freguesia ~~Deliberou por unanimidade~~, a situação da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica. -----

-----Mais deliberou o Executivo, ~~por unanimidade~~ aprovação do presente ponto em minuta dado o seu carácter de urgência. -----

----- Esta deliberação vai ser integrada na acta nº 02/2012, foi lavrada em minuta e, depois de lida e ~~Deliberada~~, foi assinada pelo Sr. Presidente da Assembleia de Freguesia e por mim Lina Maria da Silva Rechená, Secretária, que a redigi e processei em computador. -----

*Lina Maria da Silva Rechená*  
Lina Maria da Silva Rechená



FREGUESIA DE FUNDADA  
JUNTA DE FREGUESIA

**Proposta de parecer a apresentar à Assembleia de Freguesia segundo o previsto na Lei nº 22/2012 de 30 de Maio, que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica.**

Segundo o nº 4 do artigo 11º da Lei nº 22/2012 de 30 de Maio as Assembleias de freguesia apresentam à Assembleia Municipal pareceres sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, nos quais e segundo as alíneas c,d,e do nº 5 do artigo 11º, deve constar a denominação da Freguesia (alínea c); definição e delimitação dos limites territoriais da freguesia (alínea d); determinação e localização das sedes de freguesia (alínea e), tendo em conta que estes dados devem constar da pronúncia da assembleia Municipal relativos a todas as freguesias do concelho.

A Assembleia de Freguesia de Fundada propõe o seguinte:

- Denominação da Freguesia – “ Freguesia de Fundada”.
- Definição e delimitação dos limites territoriais da freguesia – Não havendo alterações profundas nos actuais limites das freguesias dos concelho, a Assembleia de Freguesia concorda que também os limites da Freguesia da Fundada sejam mantidos tal como se encontram actualmente, no entanto se se verificar alterações nos limites das outras freguesias também se entende que podia haver alguns ajustamentos relativos às actuais delimitações da Freguesia da Fundada.
- Determinação e localização das sedes de freguesia - a sede de Freguesia da Fundada deve ser mantida tal como está, na povoação de Silveira, Rua de S. José nº 24.

Depois de analisada e discutida a lei é este o parecer da Assembleia de Freguesia da fundada, apenas e unicamente referente á Freguesia da Fundada.

Aprovado por unanimidade na reunião da Assembleia de Freguesia realizada no dia 22 de Junho de 2012.

Os Membros da Assembleia de Freguesia:

- *James da Silva Fundada*
- *Paula Cristina Domingos Doro*
- *Luís Alberto Pereira Mendes*
- *Carlos Manuel Oliveira Fernandes*
- *Leandro Henrique Gabriel*
- *Francisco José da Silva Alves*



FREGUESIA SÃO JOÃO DO PESO  
MUNICÍPIO DE VILA DE REI  
Contribuinte nº 507024400

*Handwritten signatures:*  
D. Barpe  
Anatás  
João  
[Signature]

## JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO JOÃO DO PESO

### PROPOSTA

**“Lei nº22/ 2012 de 30 de Maio - aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica”**

A Assembleia da República decretou com a publicação da Lei 22/ 2012 de 30 de Maio, os objectivos, os princípios e os parâmetros da reorganização administrativa territorial autárquica e define e enquadra os termos da participação das autarquias locais na concretização desse processo.

Como sabemos, esta Reforma do Poder Local é um tema que nos preocupa bastante visto a nossa freguesia padecer continuamente da cicatriz do despovoamento ainda que todos os nossos esforços sejam para inverter todo este ciclo entristecedor.

Consideramos que esta é uma reforma necessária ao país e uma possibilidade de nos reorganizarmos no território para melhor servirmos os cidadãos libertando mais verbas para concluirmos projectos de grande importância para a população residente e de apoio aos mais desfavorecidos e carenciados.

Sabemos também que o facto de deixar de existir uma freguesia não implica que deixe de existir os serviços já presentes, contudo, sabemos que a sombra da interioridade e o problema real da mobilidade dos cidadãos impede que em território como o nosso o distanciamento dos centros de decisão acentue ainda mais o factor de isolamento e segregação das populações.

Felizmente este governo teve o discernimento para considerar pertinente e importante que a tão desejada reforma contemple medidas de discriminação positiva em prol das pessoas residentes em autarquias que, apesar da sua contingência geográfica face aos centros de decisão política e administrativa, localizando-se no interior, têm dado provas de capacidade para lutar contra desertificação e despovoamento atendendo sempre em primeiro lugar ao que de melhor se pode fazer pela população que reside neste território.



FREGUESIA SÃO JOÃO DO PESO  
MUNICÍPIO DE VILA DE REI

Contribuinte nº 507024400

Verificamos que a redacção da Lei 22/ 2012, relativa à reorganização administrativa territorial autárquica, prevê que casos como o do Município de Vila de Rei se encontram isentos da obrigatoriedade de reformar o seu mapa autárquico.

No caso da Freguesia de São João do Peso, esta não está obrigada a ser a redesenhada e não implicando uma nova organização territorial do concelho de Vila de Rei.

Estamos muito felizes com este desenrolar que será, por certo, fruto de todo o nosso empenho em defender os interesses da nossa população.

Queremos referir e sublinhar o apreço pelo apoio vindo deste executivo camarário em funções. Sabemos que este resultado não foi por acaso mas sim fruto das muitas esforços e esmerados contactos que a senhora presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei e os senhores vereadores em funções e com pelouros atribuídos levaram encetaram junto das autoridades competentes.

Um grande bem-haja para todos eles!

Sim, esta é uma vitória da democracia e do poder local; da autarquia de São João do Peso mas principalmente um desenlace muito meritório para todos os nossos eleitores e todos os residentes da nossa freguesia.

À consideração da assembleia de freguesia e dos membros da assembleia municipal.

A Presidente da Junta de Freguesia de São João do Peso

*Luiz do Rosário Pombal A. Cavaleiro*

Aprovado por unanimidade na reunião da Assembleia de Freguesia realizada no dia 14/07/2012

Os membros da Assembleia de Freguesia

*António Yurdown Vici*

*J.ª Madalena H. G. Seixas Silve*

*António José de Oliveira Cruzado*

*António Alberto Lopes Simões Alves*

*António José de Sousa da Silva*

*António*